



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

## EMENDA Nº 4, DE 2015 (ADITIVA)

(Autor: Paulo Porto – PC do B)

**Ao Projeto de Lei 159, de 2014, dispõe sobre utilização de Bilhetagem Eletrônica nos veículos que operam o transporte e da outras providências. Acrescenta ao paragrafo único do artigo 5º o inciso I.**

### **Emenda Aditiva:**

### **Paragrafo único:**

I - Será obrigatório haver uma tripulação mínima de 1 motorista e um agente de bordo em cada ônibus.

### **Justificativa:**

A emenda se justifica tendo em vista que a redação atual não assegura a presença de dois profissionais no veículo, especialmente o agente de bordo, que atuará no sentido de auxiliar os usuários portadores de necessidades especiais.

Mesmo a população em geral, depende de alguém que auxilie no interior do veículo, para garantir mais segurança e garantir a prestação mais completa do serviço de transporte público.

Palácio José Neves Formighieri, 23 de março de 2015.



Paulo H. Porto Borges  
Vereador PCdoB